PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 486, de 23 de março de 2.010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para assinatura de contrato de execução de serviços de melhoria e manutenção de iluminação pública com a Cia. Luz e Força Santa Cruz, abertura de crédito especial e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar contrato de execução de serviços de melhoria e manutenção da iluminação publica, com a Cia. Luz e Força Santa Cruz, do grupo CPFL Energia, compreendendo material e mão de obra, no perímetro urbano da Sede do Município, com vigência e parcelamento de pagamento de até 24 meses com juros de 1,5 por cento ao mês "pro rata" e, manutenção pelo prazo de 48 meses.

Parágrafo único: O valor da execução da presente contratação é de R$ 219,76 (duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) por ponto, em um potencial de até 460 (quatrocentos e sessenta pontos).

ARTIGO 2º. - Fica igualmente autorizado ao procedimento de alteração, no que couber, do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, em vigor.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário na seguinte dotação orçamentária:
02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.06.02 – Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.451.0009.1.028 – Manutenção da Iluminação Pública
Fonte 01 – Ficha 616
Valor.....R$ 33.696,33

ARTIGO 4º. - O presente CRÉDITO ESPECIAL será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a ocorrer no exercício de 2.010 (Lei nº. 4320/64, art. 43, § 1º, inciso II).

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
486 fls. 25 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815